Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 06800/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3545/2011
PROTOCOLO	:	1032604
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	:	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – Trata o processo em pauta da Prestação de Contas Anuais do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE PEDRO GOMES – MS,** inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora **MAURA TEODORO JAJAH**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOT-CEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que NADA CONSTATOU DE IRREGULAR, exarando assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva às ff. 136/140, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"V – DA CONCLUSÃO***
>
> ***..., constatamos que a mesma se encontra apta a aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espé-***



cie.”

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Como visto no preâmbulo deste parecer a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou, preliminarmente, a predita Prestação de Contas Anuais, oportunidade que NADA CONSTATOU DE IRREGULAR.

4.1 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1.1 – De acordo com o calendário das obrigações disposto na **alínea “f”** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995, a Prestação de Contas Anuais em questão foi remetida a este Tribunal de forma **TEMPESTIVA**, conforme se constata na etiqueta de protocolização à f. 03;

4.1.2 – A Prestação de Contas Anuais está formalizada de acordo com o aspecto processual de instrução disposto no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias e suas alterações, aprovado pela Instrução Normativa nº 01/1995;

4.1.3 – A abertura dos créditos adicionais e suas respectivas fontes de recursos deram-se de conformidade com os **arts. 42** e **43** da Lei Federal nº 4.320/1964;

4.1.4 – Na avaliação da consistência das demonstrações contábeis, de acordo com os **arts. 101** a **105** da Lei Federal nº



4.320/1964, NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste parecer e considerando tudo que consta do processo e pelas razões contidas no **item 4** da **Parte II – EXAME DA AUDITORIA** deste parecer, esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno julgue:

5.1 – REGULARES, a Prestação de Contas Anuais do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE PEDRO GOMES – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora **MAURA TEODORO JAJAH**, com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76**, da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS, considerando-o quite, em crédito ou em débito, na forma do ***caput*** do **art. 75** da citada Lei Complementar.

5.2 – O parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 27 de junho de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg